DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1641/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10600/2014
PROTOCOLO	: 1515278
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MANOEL NUNES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIC - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Ata de Registro de Preço, efetuada pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis, na gestão de Manoel Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º XXX.478.901-XX.

Este Tribunal, por meio do Acórdão **"AC01 – 637/2020"**, decidiu pela Regularidade com ressalva da formalização da Ata de Registro de Preços e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de **30 (trinta) UFERMS**.

Em sequência, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 827, com adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão "AC01 – 637/2020", conforme termos da Certidão de Quitação de Multa acostada à fl. 827.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

sanção de multa, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, *in verbis*:

> Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n. º 98/2018:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;".

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Ata de Registro de Preço, realizada na gestão de Manoel Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º XXX.478.901-XX, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA